



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 174/2023

Itanhaém, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e dá providências correlatas.

O Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá por objetivo prestar apoio e acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Tem sido cada vez mais comum a ocorrência de situações que afetam o desempenho escolar dos estudantes, quer decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais, tais como violência doméstica, desestrutura familiar, dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, bullying, entre outras.

Com efeito, são muitos os fatores que podem, desde a infância, afetar o desenvolvimento pleno do indivíduo e que passam despercebidos até ao olhar do mais atento professor. Educandos que apresentam problemas de aprendizagem ou de comportamento são facilmente identificados e, por vezes, discriminados ou rotulados no âmbito das escolas. O problema é que não basta identificá-los, agrupá-los em salas de "reforço" e/ou promovê-los na expectativa de que, sozinhos ou com o programa de "recuperação" padrão, superem suas dificuldades de aprendizagem ou se tornem disciplinados ou maduros.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nesse contexto, visando garantir aos educandos atendimento educacional especializado voltado à resolução de conflitos e auxílio aos alunos com dificuldades de aprendizagem e com problemas de convívio social e familiar e que possibilite a redução das dificuldades inerentes ao processo de aprendizagem além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados, proporcionando a melhora no desempenho escolar dos educandos, é que se propõe a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

O atendimento educacional especializado prestado no Núcleo de Apoio Psicopedagógico será desenvolvido por equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e será realizado de forma individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades específicas de cada criança.

De acordo com a proposta, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- * identificar situações vinculadas ao contexto pedagógico, psicológico e social que impliquem prejuízos nos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem dos educandos, propondo estratégias e intervenções visando à superação das dificuldades apresentadas;

- * promover, de forma preventiva, ações pedagógicas, psicopedagógicas e psicológicas que auxiliem a identificar o baixo desempenho ou defasagem escolar visando minimizar os danos;

- * identificar possíveis agravos à saúde mental dos educandos, decorrentes de situações de risco e/ou vulnerabilidade social;

- * realizar, quando houver necessidade, encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;

- * atender e orientar as famílias dos educandos, oferecendo apoio e orientações que auxiliem no manejo comportamental e familiar, bem como orientação parental;

- * orientar os Assessores de Orientação Educacional das escolas da rede municipal de ensino na identificação dos educandos com problemas de aprendizagem decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais e na promoção de ações necessárias à superação das dificuldades que comprometem o desempenho escolar;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

* trabalhar com grupos de pares de adolescentes visando o desenvolvimento social e pessoal de cada um e favorecer o protagonismo juvenil; e

* orientar e informar os educandos sobre temas como sexualidade, uso de drogas, violência na escola, respeito às diferenças, etc.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval; solicito, outrossim, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vinculado administrativa e pedagogicamente ao Departamento de Ensino, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com a finalidade de prestar apoio e acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Art. 2º O atendimento aos educandos no Núcleo de Apoio Psicopedagógico será prestado no contraturno escolar e realizado por uma equipe multidisciplinar, de forma individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades específicas de cada educando.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogo, Assistente Social e Professor de Educação Física.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá como objetivos:

I - identificar situações vinculadas ao contexto pedagógico, psicológico e social que impliquem prejuízos nos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem dos educandos, propondo estratégias e intervenções visando à superação das dificuldades apresentadas;

II - promover, de forma preventiva, ações pedagógicas, psicopedagógicas e psicológicas que auxiliem a identificar o baixo desempenho ou defasagem escolar;

III - identificar possíveis agravos à saúde mental dos educandos, decorrentes de situações de risco e/ou vulnerabilidade social;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - realizar, quando houver necessidade, encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;

V - atender e orientar as famílias dos educandos, oferecendo apoio e orientações que auxiliem no manejo comportamental e familiar, bem como orientação parental;

VI - orientar os Assessores de Orientação Educacional das escolas da rede municipal de ensino na identificação dos educandos com problemas de aprendizagem decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais e na promoção de ações necessárias à superação das dificuldades que comprometem o desempenho escolar;

VII - trabalhar em parceria com a equipe de agentes sociais escolares, no âmbito da Educação Social, visando à promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola;

VIII - fomentar no educando o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e do planejamento para o seu projeto de vida;

IX - trabalhar com grupos de pares de adolescentes visando o desenvolvimento social e pessoal de cada um e favorecer o protagonismo juvenil;

X - aprimorar as relações humanas na comunidade escolar e familiar;

XI - promover o pensamento crítico reflexivo sobre os valores que permeiam as relações humanas e sobre si mesmo; e

XII - orientar e informar os educandos sobre temas como sexualidade, uso de drogas, violência na escola, respeito às diferenças, etc.

Art. 4º O atendimento dos educandos pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico far-se-á mediante encaminhamento da Direção da Unidade Escolar, acompanhado de relatório descritivo com as condições do educando que necessita do atendimento, elaborado pelo Assessor de Orientação Educacional.

Art. 5º As ações de apoio e acompanhamento propostas e efetivadas pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão também





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, em articulação com os Assessores de Orientação Educacional.

Art. 6º A coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será exercida por um profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

II - a designação de profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal para exercer as funções de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

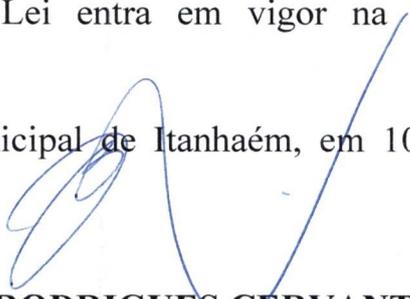
III - garantir as condições de infraestrutura e os recursos humanos, materiais e pedagógicos adequados para o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

IV - promover formação continuada para os integrantes da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

